



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA**



PARECER N.º 01 /2019 - CESC

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA, sobre o PROJETO DE LEI N.º 130, de 2019, que institui, no âmbito do Distrito Federal, a Política "Empoderando Paciente e Família" destinado às pessoas portadoras de câncer, residentes no Distrito Federal e dá outras providências.

Autor: Deputado DELMASSO

Relator: Deputado JORGE VIANNA

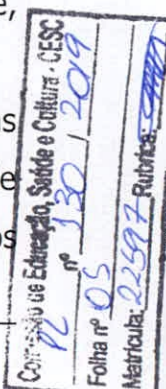
I – RELATÓRIO

Submete-se a exame desta Comissão de Educação, Saúde e Cultura, o Projeto de Lei n.º 130, de 2019, de autoria do nobre deputado Delmasso, que institui, no âmbito do Distrito Federal, a Política "Empoderando Paciente e Família" destinado às pessoas portadoras de câncer, residentes no Distrito Federal e dá outras providências.

O art. 1º da proposição assegura o direito de todo cidadão diagnosticado com câncer a assistência especial e inclusão da Política "Empoderando Paciente e Família", que oferece apoio médico, social e psicológico, dando a base para que paciente e família contribuam com o tratamento, em ambiente de carinho, amor, afeto e compreensão, para que não sejam vítimas de nenhuma forma de discriminação ou de isolamento, de modo a estimular comportamentos sociais positivos.

O parágrafo único estabelece que o Sistema único de Saúde, na presença do profissional de saúde em atendimento, é responsável por informar, prontamente, ao paciente e à família sobre o diagnóstico, tratamento e prognóstico.

O art. 2º define como princípio da referida Política o apoio às pessoas com câncer e, como escopo, orientar, apoiar e integrar os serviços públicos de tratamento e reabilitação, diretos ou conveniados, bem como os pacientes recuperados





**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA**



ou em fase de recuperação.

O art. 3º reafirma que o cidadão alcançado pela presente Lei terá direito ao amparo psicológico individual e social, durante e após o tratamento.

Os arts. 4º, 5º e 6º estabelecem obrigações a serem objeto de regulamentação por parte do Poder Executivo, respectivamente: criar grupos de autoajuda, com o objetivo de oferecer amparo emocional nas diversas fases da doença; celebrar parcerias com organizações sociais para o planejamento e desenvolvimento das ações; e definir critérios para implementação da Política.

Seguem as cláusulas de vigência e de revogação.

Na justificação, o autor argumenta que apoios psicossociais e emocionais são fundamentais para o sucesso ao tratamento de pessoas com câncer.

O autor esclarece que a Política para a Prevenção e Controle do Câncer na Rede de Atenção à Saúde na Rede de Atenção à Saúde das pessoas com Doenças Crônicas no Sistema Único de Saúde – SUS prevê uma série de objetivos contemplados no Projeto: estimular o debate sobre as estratégias de saúde pública para o controle da doença; divulgar a prevenção e a detecção precoce como forma de reduzir a mortalidade por câncer; informar sobre ações de controle, pesquisa, ensino, prevenção e acesso ao tratamento.

O autor ressalta, ainda, que o art. 196 da Lei Maior assegura que a saúde é direitos de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e ao acesso universal e igualitário e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

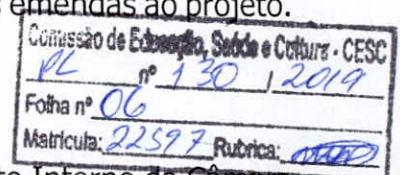
O Projeto de lei lido em 12 de fevereiro de 2019 e encaminhado para esta Comissão de Educação, Saúde e Cultura para análise de mérito, onde posteriormente seguirá para a Comissão de Economia, Orçamento e Finanças e para a Comissão de Constituição e Justiça para análise de admissibilidade.

Durante o prazo regimental não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Conforme o art. 69, inciso I, *alínea "d"*, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, cabe à Comissão de Educação, Saúde e Cultura emitir



4



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA**



parecer de mérito de matérias que tratem de saúde pública. É o caso do Projeto em comento, que institui a Política "Empoderando Paciente e Família" para pessoas com câncer

Em vista dessa atribuição regimental e ao apreciar a matéria em tela, esta relatoria considera meritória e louvável a presente iniciativa do nobre parlamentar.

Cabem os seguintes comentários sobre o mérito do Projeto de Lei.

A análise de mérito de uma proposição deve levar em conta aspectos referentes à necessidade, relevância social e viabilidade, sua inserção no arcabouço legal, além da relação com as políticas públicas em vigor, relacionadas com o tema. É necessário também analisar se essa é a melhor resposta para a problemática, levando em conta os que se beneficiam com a medida proposta e aqueles que não estão contemplados ou que até se prejudicam. É o que buscaremos analisar neste parecer.

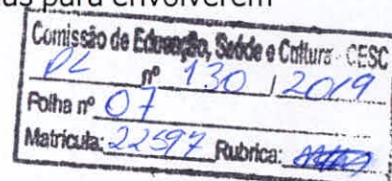
O câncer se inicia quando as células de algum órgão ou tecido do corpo começam a crescer fora de controle. Esse crescimento é diferente do crescimento celular normal. Em vez de morrer, as células cancerosas continuam crescendo e formando novas células anômalas. As células cancerosas também podem invadir outros tecidos, algo que as células normais não fazem. O crescimento fora de controle e a invasão de outros tecidos é o que torna uma célula em cancerosa.

O câncer se caracteriza por um crescimento rápido e desordenado de células, que adquirem a capacidade de se multiplicar. Essas células tendem a ser muito agressivas e incontroláveis, determinando a formação de tumores ou neoplasias malignas que se diferem de acordo com a região atingida e seu estágio.

Cerca de 960 mil novos casos de câncer serão diagnosticados no Brasil em 2017, de acordo com o INCA. Destes, aproximadamente 60 mil novos casos são de câncer de mama. Hoje milhares de pacientes e suas famílias, amigos, colegas convivem com a doença.

De acordo com a organização *European Patients Forum*, empoderar as pessoas que lutam contra o câncer promovem o desenvolvimento e a implantação de políticas, estratégias e serviços de saúde, direcionados a capacitá-las para envolverem-se na gestão de sua condição.

H





**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA**



É direito de todo cidadão com câncer, no âmbito do Distrito Federal, a assistência especial e inclusão no Programa "Empoderando Paciente e Família", com vistas a oferecer apoio médico, social e psicológico, favorecendo o embasamento necessário para que paciente e família contribuam com o tratamento, em ambiente de carinho, amor, afeto e compreensão, instruindo e empoderando o paciente e a família para que não sejam vítimas de nenhuma forma de discriminação ou de isolamento, de modo a estimular comportamentos sociais positivos.

Estudos comprovam que os apoios psicossociais e emocionais são fundamentais para o sucesso do tratamento de pessoas com câncer. "Apoiar, orientar, tratar, reabilitar, reintegrar pacientes e ex-pacientes acometidos pelo câncer, bem como estimular exames preventivos rotineiros nos familiares, são decisivos na saúde pública".

Desta forma, a proposição se coaduna com a proteção e defesa da saúde, matéria da competência concorrente da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nos termos do art. 24, inciso XII c/c art. 30, inciso II da Constituição Federal.

Neste diapasão não há que se falar em vício de iniciativa para apresentação da temática em debate. E mais, a própria Carta Magna assegura que são reservadas aos Estados as competências que não lhe são vedadas na Constituição, conforme inteligência conferida pelo art. 25, § 1º do reportado Diploma.

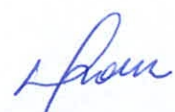
Portanto, esta Comissão considera no seu âmbito de competência, meritória e louvável a presente iniciativa do nobre deputado Delmasso.

Diante do exposto, manifestamos voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei n.º 130/2019, quanto ao mérito, no âmbito desta Comissão de Educação, Saúde e Cultura.

É o Voto.

Sala das Comissões, em

Deputado _____
Presidente


Deputado **JORGE VIANNA**
Relator

